

REVOGADO



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### RESOLUÇÃO N. 12, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003

Dispõe sobre o controle de acesso de pessoas e veículos ao Superior Tribunal de Justiça.

**O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 21, inciso XXI, do Regimento Interno,

#### RESOLVE:

Art. 1º O sistema de controle de acesso de pessoas e veículos ao Superior Tribunal de Justiça abrange a identificação, o registro de entrada e saída e o uso de instrumento de identificação.

Art. 2º A Secretaria de Segurança e Apoio aos Ministros fornecerá, mediante a apresentação de documento de identidade oficial e, nos casos cabíveis, após a comunicação formal da área competente, os instrumentos de identificação, destinados a:

- a) veículos;
- b) visitantes;
- c) servidores ativos e aposentados;
- d) detentores de função comissionada;
- e) funcionários de empresas prestadoras de serviço;
- f) estagiários;
- g) profissionais da imprensa;
- h) advogados registrados na OAB;
- i) pessoas no exercício de atividades permanentes ou eventuais.

§ 1º Os instrumentos de identificação, de uso obrigatório nas dependências do Tribunal, deverão ser utilizados em local visível, acima da linha da cintura, do vestuário das pessoas e no pára-brisa dianteiro dos veículos que tenham acesso à garagem.

§ 2º O uso e a guarda dos instrumentos de identificação são de inteira responsabilidade de seus usuários, que responderão pelo seu extravio, dano, descaracterização ou mau uso.

§ 3º O fornecimento de instrumento de identificação personalizado a advogado registrado na OAB e a profissional da imprensa militantes no STJ far-se-á mediante recolhimento do valor correspondente ao custo de aquisição, estabelecido por meio de portaria do Diretor-Geral.

Art. 3º É vedado o ingresso no Tribunal de pessoa que:

- a) venha para praticar comércio e propaganda em quaisquer de suas formas, bem como solicitar donativos sem autorização formal do Diretor-Geral;
- b) esteja portando armas de qualquer natureza, ressalvado o disposto no art. 4º;

c) não esteja trajada segundo as normas do Tribunal.

Parágrafo único. Cargas ou volumes portados por qualquer das pessoas mencionadas no art. 2º estarão sujeitos à revista da Segurança, tanto no ingresso quanto na saída das dependências do Tribunal.

Art. 4º Poderão portar armas de modo não-ostensivo, desde que estejam em serviço e previamente identificados pela Secretaria de Segurança e Apoio aos Ministros:

a) os profissionais de segurança do quadro permanente do Tribunal que trabalhem em regime de escala de plantão noturno, de finais de semana e de feriados, em missões especiais de segurança a serviço do Tribunal, ou, ainda, que estejam designados para acompanhar membro desta Corte;

b) os policiais militares integrantes de convênio ou contrato firmado com o Tribunal;

c) os profissionais de segurança de empresas em serviço de escolta de cargas e de valores das agências bancárias instaladas no Tribunal;

d) os profissionais de segurança e policiais integrantes de órgãos externos, quando acompanharem autoridades que estejam em visita oficial, ou participarem de eventos e solenidades promovidos pelo Tribunal.

Parágrafo único. Os que portarem arma em decorrência de autorização legal ou de licença concedida por órgão competente que não se enquadrarem nas alíneas acima deverão deixá-la, mediante caução formal, sob a guarda da Secretaria de Segurança e Apoio aos Ministros enquanto permanecerem nas dependências do Tribunal.

Art. 5º As pessoas que adentrarem as dependências do Tribunal estarão sujeitas à triagem de segurança por meio de equipamentos de raios X, detectores de metal ou outra vistoria necessária, visando a garantir a segurança, a ordem e a integridade patrimonial e física da instituição, das pessoas, das autoridades e dos membros do Tribunal.

Parágrafo único. Por motivos de segurança, terão acesso às dependências do 1º andar do bloco C e nele poderão transitar no horário de expediente:

a) ministros da ativa e aposentados;

b) subprocuradores da República com assento nas sessões de julgamento ou lotados em unidades localizadas naquele andar;

c) servidores, prestadores de serviço, estagiários e credenciados que estejam realizando tarefas afetas aos trabalhos das sessões de julgamento ou que estejam lotados em unidades localizadas naquele andar.

Art. 6º O ingresso de servidores, estagiários ou funcionários de empresas contratadas fora do horário de expediente somente será permitido quando a unidade interessada encaminhar comunicação prévia e formal à Secretaria de Segurança e Apoio aos Ministros, indicando o nome, a matrícula ou o número da carteira de identidade e o tipo de atividade ou serviço a ser executado, bem como o local, a data e o tempo previsto de permanência no Tribunal.

Art. 7º Durante os eventos realizados nas dependências do Tribunal, autorizados pelo Diretor-Geral, ficam sujeitos ao uso de instrumento de identificação específico:

a) os participantes do evento;

b) os veículos usados pelos organizadores para transporte de participantes, de autoridades ou de cargas;

c) os prestadores de serviços que trabalhem no evento.

Parágrafo único. A entidade promotora deverá encaminhar, previamente, à Secretaria de Segurança e Apoio aos Ministros relação detalhada e completa das pessoas envolvidas no evento, contendo nome, cargo/função, matrícula ou número da carteira de identidade e, ainda, dados dos órgãos e das empresas participantes, bem como a identificação dos veículos utilizados, a saber: placa, modelo, cor e ano.

Art. 8º O acesso de veículo portador de instrumento de identificação à garagem dar-se-á de forma automática, por meio de leitoras de longa distância (TAG), conforme a seguinte distribuição de uso:

I – permanente:

a) frota de serviço do Tribunal;

b) ocupante de cargo em comissão (CJ-4 a CJ-2), em vagas exclusivas e, excepcionalmente, ocupantes de funções comissionadas mediante expressa autorização do Diretor-Geral;

c) portadores de deficiência física, no limite da quantidade disponível e mediante parecer médico expedido pela Secretaria de Serviços Integrados de Saúde;

II – rotativo:

a) Ministros ativos e aposentados, previamente cadastrados por meio de comunicado formal dos respectivos oficiais de gabinete ou da Assessoria de Apoio aos Ministros Aposentados à Secretaria de Segurança e Apoio aos Ministros;

b) advogados identificados na portaria principal, no limite da quantidade disponível;

III – temporário:

a) veículos leves de carga e descarga, condicionados à compatibilidade de seu porte e peso, a fim de se evitar qualquer dano ou comprometimento às instalações e ao trânsito da garagem;

b) servidor cujo estado de saúde possa justificar a sua necessidade, no limite da quantidade de vagas disponíveis, condicionado à apresentação de parecer da Secretaria de Serviços Integrados de Saúde à Secretaria de Segurança e Apoio aos Ministros.

§ 1º As vias de circulação interna e os estacionamentos do Tribunal são regidos, no que couber, pelo Código de Trânsito Brasileiro, obrigando os seus usuários a responder pelos excessos e eventuais infrações cometidas conforme estabelecido naquele dispositivo legal, sem prejuízo das sanções legais (civis, penais e administrativas) cabíveis.

§ 2º É vedado o ingresso à garagem do Tribunal de veículo que não porte o correspondente instrumento de identificação.

§ 3º O acesso de veículos aos setores de carga e descarga da garagem e dos estacionamentos internos e externos do Tribunal é exclusivo para o uso temporário, sendo proibido o seu uso como estacionamento regular ou eventual.

Art. 9º O extravio ou dano do instrumento de identificação deverão ser comunicados à Secretaria de Segurança e Apoio aos Ministros o mais breve possível e implicarão ressarcimento por parte do usuário para confecção de novo instrumento.

§ 1º No caso previsto no caput deste artigo, o custo será estabelecido por meio de portaria do Diretor-Geral.

§ 2º O ressarcimento das despesas com a emissão de novo instrumento de identificação será feito:

a) por servidor mediante débito em folha de pagamento (Anexo I);

b) por conveniado, estagiário, prestador de serviço ou preposto de empresa, visitante, profissional da imprensa, advogado registrado na OAB ou qualquer pessoa no exercício de atividade permanente ou eventual no Tribunal, mediante guia de recolhimento à conta do Tribunal (Anexo II).

Art. 10. Desfeito o vínculo do usuário com o Superior Tribunal de Justiça, torna-se obrigatória a devolução do instrumento de identificação à Secretaria de Segurança e Apoio aos Ministros, devendo ser realizada por meio:

a) da unidade gestora do contrato ou convênio com empresa prestadora de serviço ou com órgão ou entidade pública e privada que exerçam atividade permanente ou eventual no Tribunal;

b) da Secretaria de Recursos Humanos, quando se tratar de servidor do quadro permanente, requisitado, sem vínculo ou estagiário.

Parágrafo único. Em caso de perda de cargo em comissão (CJ-4 a CJ-2), a devolução do instrumento de identificação de veículo (TAG) será feita diretamente à Secretaria de Segurança e Apoio aos Ministros.

Art. 11. A inobservância das disposições desta resolução e o mau uso do instrumento de identificação implicarão seu cancelamento e recolhimento sem prejuízo das sanções legais (cíveis, penais, administrativas ou contratuais) cabíveis.

Parágrafo único. Os órgãos e as empresas responsáveis por pessoas e funcionários credenciados em atividade oficial no Tribunal, em caráter permanente ou eventual, responderão pela conduta e possíveis transgressões de seus representantes ou por quaisquer danos por eles causados, sem prejuízo das implicações contratuais e legais cabíveis.

REVOGADO

Art. 12. A operacionalização e a fiscalização específica do sistema de controle de acesso de pessoas e veículos são da competência da Secretaria de Segurança e Apoio aos Ministros.

Art. 13. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 14. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Resolução n.º 7, de 9 de agosto de 2001, e demais disposições em contrário.

Ministro NILSON NAVES

ANEXO I

Resolução n.º 012, de 19 de dezembro de 2003.

COMUNICAÇÃO DE PERDA DE CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE NOVO EXEMPLAR.

..... (nome completo),  
matrícula n.º....., lotado(a) na(o) ....., COMUNICO ao  
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA que meu cartão de identificação funcional foi perdido.

Na oportunidade, venho requerer a emissão de novo cartão de identificação, autorizando, desde já, o desconto em folha de pagamento do valor correspondente aos custos, nos termos do art. 9ª, § 2º, "a", da Resolução n.º /2003.

Brasília, ...../...../.....

.....  
(assinatura)

ANEXO II

Resolução n.º 012, de 19 de dezembro de 2003.

COMUNICAÇÃO DE PERDA DE CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE NOVO EXEMPLAR.

..... (nome completo),  
identidade n.º ..... UF ....., COMUNICO à Secretaria de Segurança e Apoio aos Ministros a perda do cartão de identificação abaixo relacionado, distribuído pelo STJ e sob minha guarda:

- ( ) Advogado
- ( ) Estagiário
- ( ) Imprensa
- ( ) Visitante
- ( ) A Serviço

Na oportunidade, venho requerer a emissão de novo cartão de identificação, para o que, junto guia de recolhimento em favor do STJ, no valor de R\$ ....., (.....), nos termos do art. 9º, § 2º, "b", da Resolução n.º /2003.

Brasília, ...../...../.....

.....  
(assinatura)